



Parecer Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 12/2026

Projeto de Lei nº 12/2026

Autor: Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2026, institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no Município de Cordeirópolis, revoga a Lei Municipal nº 2.624/2009 e dá outras providências. Admissibilidade. Competência legítima comum, reconhecida pelo art. 18, do art. 24, inciso IX e pelos incisos I e II, do art. 30, todos da Constituição Federal c/c os incisos I e II, do art. 7º e alínea "d", do inciso I, do art. 11, da Lei Orgânica de Cordeirópolis. Competência legislativa suplementar exercida em consonância com a Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018. Norma de natureza programática. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas voltadas a promoção à cultura. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei nº 12/2026, institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura e à Escrita no Município de Cordeirópolis, revoga a Lei Municipal nº 2.624/2009 e dá outras providências. Admissibilidade. Competência legítima comum, reconhecida pelo art. 18, do art. 24, inciso IX e pelos incisos I e II, do art. 30, todos da Constituição Federal c/c os incisos I e II, do art. 7º e alínea "d", do inciso I, do art. 11, da Lei Orgânica de Cordeirópolis. Competência legislativa suplementar exercida em consonância com a Lei Federal nº 13.696, de 12 de julho de 2018. Norma de natureza programática. Discricionariedade política administrativa. Desenvolvimento no âmbito local de parâmetros legais para a formulação de políticas públicas voltadas a promoção à cultura. Inexistência de lesão a regra ou princípio constitucional. Inexistência de vício de iniciativa.

Com todo o exposto, a presente Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto e do encaminhamento ao plenário para discussão e votação dos demais nobres vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de junho de 2026

Vilson Natal Caleffi, Deize Cristina Bettin Carron
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 1415/2026 - 15/06/2026 - 15:26:54 - CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 0H3Y-S1K7-M6F7-F5P2.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=0H3Y-S1K7-M6F7-F5P2>, ou vá até o site <https://cordeirópolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0H3Y-S1K7-M6F7-F5P2